



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 970, DE 2025

(MENSAGEM Nº 113, DE 2025)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sombrasil Comunicações Ltda., posteriormente transferida para a Televisão Cachoeiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante do Decreto nº 12.360, de 15 de janeiro de 2025, que renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 970, de 2025.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Comunicação limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de concessão resultante da análise

Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 679, Pavimento Superior, Ala A – Praça dos Três Poderes-
Brasília –DF CEP 70160-900 - Tel: (61) 3215-55679 E-mail: dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266975337400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

Apresentação: 04/03/2026 18:28:44.550 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 970/2025

PRL n.1



técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 970, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado HELDER SALOMÃO
RELATOR

